

RECURSO ADMINISTRATIVO



Brasília-DF, 05 de setembro de 2022



À Comissão Permanente de Licitação Da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2022
Processo Geral nº 00096.2022.5.501.07

Recurso Administrativo

4D Soluções em Tecnologia da Informação Ltda, inscrita no CNPJ sob no 31.531.732/0001-31, com sede no SCIA QD 14 CJ 8 LT 3, Zona Industrial (Guará) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. João Alberto Moreira Miguel infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2186617 SSP-DF e do CPF nº 007.421.571-05, vem apresentar,

Recurso Administrativo

Em face da habilitação indevida da empresa MACIEL CONSULTORES S/S, CNPJ Nº 10.757.529/0001-08, na conformidade das razões que seguem.

I- TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

De acordo com o Item 9.4 do Edital e Art. 22 §1º do Regulamento de Licitações do Serviço Social da Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial:

9.4 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Portanto, considerando que a apresentação da presente, é legítima e tempestiva, devendo ser analisada nos termos da legislação vigente.

II DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO



II – DA SUPOSTA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCUMPRIMENTO DO EDITAL 002/2022

A empresa não apresentou atestados conforme exigido no edital 002/2022, para verificação de habilitação técnica. Vejamos abaixo, preliminarmente, o que cita o edital:

Objeto:

“Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Encarregado de Dados - DPO as a Service, em atendimento ao artigo 41 da Lei 13.709/2018, conforme detalhamento constante no presente Termo de Referência, para atuar em nome das entidades FIERO/SESI/SENAI/IEL-RO, e em conformidade ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

“8. Da Habilitação dos Licitantes:

...

8.4. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. No mínimo 01 Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando **que prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto licitado.**

8.4.2. Da Capacidade Técnica-Profissional:

- a) Certificação em Lei Geral de Proteção de Dados;
- b) Certificação ISO/IEC 27001;
- c) Certificação norma ISO-IEC 27701;
- d) Certificação Data Protection Officer (DPO) EXIN, CDPO BR (IAPP), ou certificações internacionais com carga horárias equivalentes;
- e) Formação em Direito com apresentação de diploma ou declaração de conclusão;
- f) Formação Superior em TI com apresentação de diploma ou declaração de conclusão...”

A FIERO – Federação das indústrias do estado de Rondônia entrega para os licitantes as diretrizes de profissionais, certificados, devem seguir ao solicitar formação e certificação internacional como EXIN e IAPP.



Essas certificadoras adotam o Sistema de Gestão de Proteção de Dados (SGPD) de John Kyriazoglou e esta metodologia de gestão divide a o SGPD em 5 fases: Preparação, Organização, Implementação, Governança e Avaliação.

Após análise do edital fica claro o interesse da FIERO em contratar especialistas que tenham capacidade comprovada nas fases de Governança e Avaliação. Vejam o detalhamento do serviço no Termo de Referência:

“3. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá atuar no exercício de suas funções, DPO as a Service, com atendimento hábil, através de mão de obra especializada, em áreas multidisciplinares (jurídico, segurança da informação, compliance) que detenha experiência consolidada e comprovada com tecnologia e formação específica no âmbito da Legislação Geral de Proteção de Dados;

3.2. Os profissionais da CONTRATADA irão transitar em diferentes frentes das entidades FIERO/SESI/SENAI/IEL, de forma a dar apoio nas adequações da Lei, sendo estabelecida como “Encarregada/DPO”, nos termos da LGPD;

3.3. A empresa contratada deverá ter experiência nas vertentes de gestão tecnológica, LGPD, GDPR, Cyber Law e demais legislações correlatas que sejam aplicáveis as entidades FIERO/SESI/SENAI/IEL, atuando de forma multidisciplinar nas esferas legais, processos internos e externos e tecnológicos;

3.4. A empresa contratada atuará junto às entidades FIERO/SESI/SENAI/IEL no programa de privacidade ativo e seguido por todas as partes. **Atividades a serem executadas pela contratada:**

- a) Ter conhecimento das entidades em razão da necessidade de fazer recomendações e tomar decisões que podem causar impactos às entidades.
- b) Gerenciamento do programa de privacidade de dados;
- c) Fiscalização contínua de conformidade das ações e dos processos, de acordo com a LGPD;
- d) Monitoramento de possíveis alterações e novas regulamentações da LGPD, no âmbito administrativo e jurídico;
- e) Suporte na estruturação de novos modelos de negócios nas entidades, conforme demanda, no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- f) Exercer atividades de DPO as a Service dando suporte ao Departamento Jurídico e Comitê de Privacidade e Proteção de Dados;
- g) Treinar, orientar, realizar palestras, workshops e reuniões com os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;



- h) Apoio a elaboração e/ou revisão de políticas ou documentos em geral, inclusive, mas não se limitando a termos de uso e políticas de privacidade, sempre que solicitado;
- i) Revisão de contratos e elaboração de cláusulas contratuais relacionadas a proteção de dados;
- j) Elaboração de Relatórios de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e Testes do Legítimo Interesse;
- k) Assessoria para a transferência internacional de dados em conformidade com a legislação em caso de necessidade;
- l) Assessoria em casos de incidentes de violação de dados, necessidade de contato, ou processos administrativos perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e outras autoridades competentes, com elaboração das respostas;
- m) Avaliação de riscos relacionados à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- n) Elaboração do Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais;
- o) Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- p) Elaboração e envio de relatórios mensais à gestão das entidades, contendo a consolidação dos trabalhos desenvolvidos;
- q) Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.” **(Grifos nossos)**

A Empresa Maciel lista em sua documentação diversos Atestados de Capacidade Técnica, com escritas semelhantes.

A comprovação nos atestados foi dividida em 3 (três) fases, **diferentes do apresentado acima da metodologia do SGPD** cobrada nas certificações internacionais solicitadas de John Kyriazoglou.

A fase 1 do atestado Assesment/Diagnóstico, a fase 2 - Implementação e a fase 3, Capacitação. Segue abaixo os editais analisados:

- Consórcio gestor da bilhetagem metropolitana, associação das empresas de transporte de passageiros do sistema de bilhetagem eletrônica da região metropolitana de porto alegre (RS) e associação privada de porto Alegre – RS;
- General Water S/A; e
- Instituto Clima e Sociedade.

Conforme apresentamos acima os três atestados não comprova as exigências do edital com relação as atividades a serem prestada pela empresa que será contratada, conforme exigência do Termo de Referência do Edital 002/2021.

Ora, as habilidades necessárias da empresa a ser contratada deve ser a governança do sistema implementado e auditoria que são serviços completamente diferente dos apresentados pela empresa Recorrida.



De nada adianta apresentar atestados, escritas idênticas ou quase, comprovando apenas a prestação de serviço de Diagnóstico, Implementação e Conscientização uma vez que o que serviço a ser contratado e exigido é a manutenção e governança do sistema e auditoria, os atestados apresentados frustram e maculam o edital, uma vez que comprovam tão somente que a empresa está apta a de Diagnóstico, Implementação e Conscientização.

Vamos avaliar o que diz o Regulamento de Licitações e Contratos, que rege o presente Pregão:

Art. 12. Para a habilitação nas licitações poderá, observado o disposto no parágrafo único, ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

II - qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) **documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;**
- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

O objeto da licitação é:

“Contratação de pessoa jurídica **especializada para prestação de serviços de Encarregado de Dados - DPO as a Service**, em atendimento ao artigo 41 da Lei 13.709/2018, **conforme detalhamento constante no presente Termo de Referência**, para atuar em nome das entidades FIERO/SESI/SENAI/IEL-RO, e em conformidade ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

Portanto, diante dessas informações é fato que a empresa Macial Consultores S/S, não apresentou atestados que capacidade técnica de acordo com exigido em edital, não comprova a governança e auditoria, ou seja, a prestação de serviço – DPO AS a Service.

Outro ponto que deve ser levado em consideração é o que diz a Lei nº 8.666 quanto a documentação de qualificação técnica para ser apresentada.

“Lei nº 8.666 Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

*II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização, do objeto da licitação, bem como da qualificação de***



cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”(Grifos nossos)

Essas informações corroboram ainda mais com nosso pleito mostrando um paralelismo de Lei que deveria ter sido apreciado por esta comissão julgadora ao determinar a habilitação da empresa citada.

Como se pode ver, a habilitação recorrida não merece prosperar. Existem muitas evidências que comprovam o não atendimento das regras editalícias e principalmente a legislação que rege este órgão.

As habilidades necessárias para manter um programa de gestão baseado no SGPD são infinitamente diferentes de desenvolver Políticas e ajustar a empresa no que diz respeito a proteção de dados.

Proteger os dados é sim uma maneira de respeitar a Privacidade do titular. Agora, muito errado habilitar uma empresa que entende o necessário para entrar em compliance com a LGPD só que ao mesmo tempo não demonstra experiência em gerir a máquina construída. Afinal como seria a “tradução” do sistema para o titular? Existiria clareza na prática. Isso só poderá ser comprovado por meio de Atestados, que de fato não foram apresentados pela Maciel Advogados Associados S/S.

CONCLUSÃO Aceitar os documentos apresentados e declarar vencedora a empresa Recorrida seria uma ficção, que em nada contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa. Verifica-se a precisão da decisão desta D. Comissão. Dúvida não resta de que uma medida como o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente é de caráter necessário restando comprovando diante dos argumentos apresentados a incapacidade técnica da empresa por não ter apresentado os atestados conforme exigência do edital. Tem como objetivo fazer cumprir o que é garantido no art. 2º do Regulamento, vejamos:

Art. 2º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SENAI/FIERO e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.



DO PEDIDO

Isto posto, a empresa 4D Soluções em Tecnologia da Informação Ltda vem requerer:

- I. Que seja deferido o pedido contido no Recurso Administrativo interposto pela Recorrente no que tange à indevida habilitação e classificação da empresa Maciel Consultores S/S, como vencedora do presente certame por total carência de comprovação de habilitação técnica conforme, fundamentação legal, devendo ser inabilitada e desclassificada, e proceder com o andamento do pregão, convocando a próxima licitante ; ou
- II. Caso V.Sa. não entenda desta forma, que a presente Impugnação seja submetida à autoridade superior para revisão.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esta douta Comissão em receber o recurso tempestivamente manifestada contra habilitação da empresa Maciel Consultores S/S, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolher as razões supra, inabilitando e desclassificando de forma imediata a Recorrida, dando andamento a fase de habilitação do Pregão com a convocação da próxima licitante, já apresentado em sua ata final, por ser de direito e perfazer JUSTIÇA!

Espera provimento.

João Miguel
Diretor